

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 134, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

(Formalmente revogada pela Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023)

Altera a redação do artigo que menciona da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° A Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passa a viger com as alterações previstas nesta lei.

"Art. 31. [...]

"[…]

"§ 6º O(a) diretor(a) e o vice-diretor(a) de escola poderão substituir, excepcionalmente, os(as) professores(as), por necessidade pública.

"§ 7º Excepcionalmente, quando houver necessidade de atendimento contínuo ou aulas de reforço em turno inverso,poderá ser convocado o diretor de escola, cuja carga horária seja de 20 horas, para o desempenho de suas atividades em horas suplementares, de acordo com a necessidade do serviço, com acréscimo proporcional da remuneração em relação ao valor dos vencimentos normais do convocado, observado o limite máximo laboral de 40 horas semanais.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda